LEI Nº 947

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Banco do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, cujo objeto é o auxílio financeiro para complementação de recursos na execução de obras da Creche do Alto da Lagoa.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 22 de janeiro de 1990.

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO
Boletim Of. M. Irati
em 23/01/90
Divisão de Expediente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI.

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, criada pela A.G.E. de Acionistas do BANCO DO BRASIL S.A., de 23.12.85, neste instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, ou PRIMEIRA CONVENENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Gerente da Agência de Irati-Pr, do banco do Brasil S.A. , inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0182-10, Sr. JOSÉ ALCEU RIBAS e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob nº 75.654.574/0001-82, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes,22, aqui denominada SEGUNDA CONVENENTE, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. ALFREDO VAN DER NEUT, residente e domiciliado à Av. Vicente Machado, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, sob as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do auxílio - O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se a complementar os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto intitulado "CRECHE NO ALTO DA LAGOA", de acordo com a proposta da SEGUNDA CONVENENTE, de 10.10.89, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e utilização - A FUNDAÇÃO concede à SEGUNDA CONVENENTE auxílio financeiro no valor de 80.224,85 BTN's (oitenta mil, duzentos e vinte e quatro unidades e oitenta e cinco centésimos do Bônus do Tesouro Nacional) que será liberado na forma prevista no Cronograma de Desembolso, que, juntamente com os Cronogramas Físico e Financeiro, serão autenticados pelas partes.

Subcláusula Primeira - Na data de sua liberação, as parcelas poderão ser corrigidas, a critério da Fundação, com base na variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, ou por outro indexador que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

Subcláusula Segunda - Os recursos serão liberados mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília-Central (DF), devendo o crédito à SEGUNDA CONVENENTE ser feito em conta de depósitos específica, aberta na Agência de Irati (PR), do Banco do Brasil S.A. , na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao projeto.

Subcláusula Terceira - A critério da FUNDAÇÃO, os pagamentos poderão ser feitos diretamente aos fornecedores de bens e serviços.

Subcláusula Quarta - A liberação das parcelas dependerá da comprovação, pela SEGUNDA CONVENENTE , da correta aplicação dos recursos já utilizados, nas épocas previstas para entrega dos relatórios de execução.

Subcláusula Quinta - Concluídas todas as etapas previstas para o projeto, eventual saldo credor remanescente na conta de depósitos específica deverá ser revertido à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - A SEGUNDA CONVENENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do projeto referido na Cláusula Primeira, com recursos próprios no valor de 24.993,15 BTN's (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três unidades e quinze centésimos do Bônus Tesouro N.),como contrapartida, a qual contempla eventual auxílio de outras fontes.

CLÁUSULA QUARTA - Acompanhamento do projeto - Obriga-se a SEGUNDA CONVENENTE a elaborar relatórios de execução, que deverão ser entregues na Agência de Irati, BANCO DO BRASIL S.A. , em modelo próprio a ser fornecido pela FUNDAÇÃO, no decorrer dos sete (07) meses, contados do início dos trabalhos.

Subcláusula Única - A execução do projeto será objeto de permanente acompanhamento, para o que a SEGUNDA CONVENENTE e o (a) EXECUTOR (A) facultarão à FUNDAÇÃO verificar o emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos. Poderá a FUNDAÇÃO, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do trabalho de que trata este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Resultados do projeto - A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se a encaminhar à FUNDAÇÃO, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., com o último relatório de execução, documento que forneça os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - Sustação da liberação dos recursos - A FUNDAÇÃO poderá suspender a liberação de recursos, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sem que caiba a SEGUNDA CONVENENTE direito a qualquer indenização, mesmo que esta haja assumido compromissos com terceiros em razão do presente ajuste, ficando convencionado que em acordos firmados

com terceiros deverá ser mencionada a condição acima referida :

a) aplicação de qualquer parcela do auxílio ora concedido em fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;

b) inexatidão ou falta de informações da SEGUNDA CONVENENTE sobre o andamento do projeto (Relatório de Execução);

c) paralisação dos trabalhos ou verificação de que os resultados parciais são insatisfatórios;

d) outras circunstâncias que, a juízo da FUNDAÇÃO, impossibilitem a SEGUNDA CONVENENTE de alcançar os objetivos do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência - Este Convênio cobrirá o período de 07 (sete) meses, a partir do mês de fevereiro , início de execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Outras Obrigações da SEGUNDA CONVENENTE- A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se, em razão deste Convênio,a:

a) lançar na sua escrita as retiradas que fizer por conta do auxílio,discriminar sua aplicação e arquivar os comprovantes pertinentes, bem como a fornecer com presteza e por escrito as informações que lhe forem solicitadas pela FUNDAÇÃO;

b) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO como proporcionadora dos recursos, sempre que fizer divulgação do presente projeto;

c) fazer constar nas capas de qualquer publicação alusiva ao projeto, inclusive no Relatório Final, em placas comemorativas e equipamentos adquiridos a referência ao apoio da FUNDAÇÃO, conforme modelo fornecido pela Agência;

d) afixar, em casos de obra civil, placa indicativa do apoio da FUNDAÇÃO, medindo 2m x 1m, tendo a cor branca por fundo;

e) não alienar bens adquiridos ou construídos com o auxílio da FUNDAÇÃO, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no projeto, salvo se autorizada pela PRIMEIRA CONVENENTE;

f) manter organizada e em segurança a documentação técnica, para o registro do desenvolvimento do trabalho e seu acompanhamento pela FUNDAÇÃO;

g) cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo-se a PRIMEIRA CONVENENTE de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais antes mencionadas.

CLÁUSULA NONA - Rescisão - O descumprimento pela SEGUNDA CONVENENTE de qualquer das obrigações previstas neste Convênio ' permitirá à FUNDAÇÃO considerá-lo rescindido, mediante comunicação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência mediante protocolo, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito o inadimplente, inclusive a devolução do auxílio financeiro utilizado, para reversão à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro - O foro do presente instrumento é o do Distrito Federal, salvo à FUNDAÇÃO o direito de optar pelo de outra Comarca.

Integram, ainda, este Convênio os seguintes documentos :

- Cronograma de desembolso

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Irati, 24 de janeiro de 1990.

PRIMEIRA CONVENENTE

SEGUNDA CONVENENTE

TESTEMUNHAS :

FUNDACAO BANCO DO BRASIL

((CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO))

RELATORIO: CR-DES-1
EMITIDO EM: 01-Dez-89

Titulo: "Construcao de Creche"

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCESSO No.: 20/2456-2

A N O I — Em NCZ$

Especificacao		Pessoal	Material de consumo	Servicos de terceiros	Equip.e mat. permanente	Obras civis	TOTAL
	MES						
	1o.	1				44.199,00	44.199,00
	qua-	2				45.145,00	45.145,00
	dri-						
	mes-	3				25.448,00	25.448,00
	tre						
		4				67.400,00	67.400,00
A							
	2o.	5				68.700,00	68.700,00
N							
	qua-	6				88.536,00	88.536,00
O	dri-						
	mes-	7				65.178,00	65.178,00
	tre						
		8					
I							
	3o.	9					
	qua-	10					
	dri-						
	mes-	11					
	tre						
		12					
TOTAL (A)						404.606,00	404.606,00

BASE: MES: NOV/89 BTN: 5,0434

A N O I — Em BTN

Especificacao		Pessoal	Material de consumo	Servicos de terceiros	Equip.e mat. permanente	Obras civis	TOTAL
	MES						
	1o.	1				8.763,75	8.763,75
	qua-	2				8.951,30	8.951,30
	dri-						
	mes-	3				5.045,80	5.045,80
	tre						
		4				13.364,00	13.364,00
A							
	2o.	5				13.621,76	13.621,76
N							
	qua-	6				17.554,82	17.554,82
O	dri-						
	mes-	7				12.923,42	12.923,42
	tre						
		8					
I							
	3o.	9					
	qua-	10					
	dri-						
	mes-	11					
	tre						
		12					
TOTAL (A)						80.224,85	80.224,85